

PORTARIA Nº. **66** /2017-GP/DO

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º ALTERAR a redação do art. 6º e §§ 1º e 2º da Portaria nº 620/2016-GP/DO, que passam a vigorar com os seguintes textos:

.....

***“Art. 6º Os veículos retidos, removidos e recolhidos, em depósito público, de responsabilidade do DETRAN/GO, serão liberados ao seu proprietário ou seu procurador legalmente constituído, munido de mandato procuratório público ou particular, constando a identificação completa do outorgante e do outorgado, com o número do CPF, da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no prazo de validade e o endereço completo do outorgante e do outorgado ou do CNPJ (em caso de pessoa jurídica), acompanhado de fotocópias autenticadas do CPF, da Carteira de Identidade ou da CNH, no período de validade e do Comprovante de Endereço com data de emissão de até 90 (noventa) dias, do proprietário/arrendatário do veículo e, quando representado deverá, também, apresentar os citados documentos do procurador.***

***§ 1º O mandato procuratório público deverá constar os poderes específicos para a solicitação de liberação de veículo, ou constar poderes para efetivar a venda do veículo e para assinar a respectiva Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (recibo), sendo que o mandato procuratório público emitido há mais de 90 (noventa) dias, deverá estar acompanhado de certidão ou documento equivalente, emitido em até 90 (noventa) dias, pelo mesmo Tabelionato emitente da procuração, comprovando que o mandato procuratório público não foi revogado.***

***§ 2º O mandato procuratório particular deverá constar os poderes específicos para a solicitação de liberação do veículo, indicando a identificação do automotor, com a descrição, no mínimo, da marca/modelo, placa e chassi do veículo, e ainda, ter sido emitido no prazo de até 90 (noventa) dias, conter o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante/proprietário do veículo, na modalidade por autenticidade e, quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica, com o reconhecimento de firma da pessoa física, deverá apresentar a documentação comprobatória de sua legitimidade para o ato.”***

.....

Art. 2º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia/GO., aos 13 dias do mês de fevereiro de 2017.



Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente